

PARECER/2020-PROGEM.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.965/2019-PMM –
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2019/CPL/SEVOP/PMM –
CONTRATO Nº 001/2020-SSAM.**

ORIGEM: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ.

**OBJETO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – ALTERAÇÃO
QUANTITATIVA (ACRÉSCIMO).**

Cuida-se de análise jurídica, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020-SSAM, firmado com a empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, para **alteração quantitativa (acréscimo de 8,57% - planilha anexa)**, com amparo no artigo 65, I, “b”, §1º, da Lei nº 8.666/93, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá.

A consulta está acompanhada do Processo Licitatório nº 13.965/2019-PMM; Justificativa para a contratação; Planilha de Quantidades do Aditivo; Termo de Autorização; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Ofício nº 2109/2020-SSAM; Carta de Anuência da empresa; minuta do 1º Termo Aditivo; Declaração de Vantajosidade; Parecer Orçamentário nº 0728/2020/SEPLAN; Declaração de Adequação Orçamentária; cópia da dotação orçamentária; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Pesquisa Negativa CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e CNPJ.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal. Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é competência da Controladoria Geral do Município - CONGEM.

Pretende a Administração promover a **alteração quantitativa (acréscimo de 8,57% - planilha anexa)**, no Contrato nº 001/2020-SSAM, firmado com a empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA, DIESEL COMUM E DIESEL S-10.

O Contrato nº 001/2020-SSAM foi formalizado em janeiro de 2020 e terá duração até 31/12/2020, vinculado à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que se mantenha o objeto principal.

O acréscimo quantitativo encontra amparo na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO do instrumento contratual e previsão no artigo 65, I, b da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,

serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

De fato, os aditivos são previsíveis na Lei de Licitações. Se o valor ultrapassar referido percentual ou ocorrer esgotamento do objeto, faz-se imperiosa a abertura de procedimento licitatório específico, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a legislação permite acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessários em função de eventos realmente imprevistos, desde que justificada a vantagem econômica, em detrimento da abertura do novo certame licitatório, situações a serem comprovadas nos autos pela autoridade requisitante.

Nesse sentido, consta dos autos Justificativa para a formalização do acréscimo pretendido (f. 2921/2922), subscrita pela Assessora de Compras de Licitação, bem como Declaração de Vantajosidade (f. 2938). Contudo, a Justificativa de f. 2921/2922 deverá ser ratificada pelo Diretor Presidente da SSAM e assinada a Declaração de f. 2938, que está apócrifa.

Impende mencionar que deverão ser mantidas as mesmas condições, inclusive o preço, consignadas no contrato originário.

O aditivo de quantitativo foi autorizado pelo Diretor Presidente da SSAM, diante da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017.

Há existência de crédito orçamentário para custear a despesa, conforme Parecer Orçamentário nº 0728/2020-SEPLAN.

Quanto ao acompanhamento e fiscalização, foi juntado aos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020-SSAM, devidamente assinado por servidor responsável.

Houve comprovação parcial da regularidade fiscal da empresa. Nesse particular foram juntados aos autos: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certificado de Regularidade junto ao FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Pesquisa Negativa CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos. Deverá ser renovado o Certificado de Regularidade do FGTS.

A minuta do 1º Termo Aditivo descreve o OBJETO DO ADITIVO (CLÁUSULA PRIMEIRA); A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA SEGUNDA); A INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (CLÁUSULA TERCEIRA) e o FORO (CLÁUSULA QUARTA), em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima elencadas APROVO a MINUTA** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020-SSAM, firmado com a empresa J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, para **alteração quantitativa (acréscimo de 8,57% - planilha anexa)**, com amparo no artigo 65, I, “b”, §1º, da Lei nº 8.666/93, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Oportuno esclarecer que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, bem como abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.
Marabá, 07 de dezembro de 2020.

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Municipal

Portaria nº 870/2004-GP

Adilson Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 - GP
OAB 11408